



DECRETO Nº 000, DE 00 DE AGOSTO DE 2020

DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Ronaldo Floreano dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seguindo o que determina a Lei Federal nº 14047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

Conforme os cálculos dispostos na Lei o município receberá 148.757,03 reais que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

EIXOS POSSÍVEIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- I - renda emergencial mensal** aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II - subsídio mensal** para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços** vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser



transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO 01

Renda emergencial a trabalhadores da cultura

Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

A renda emergencial terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação da Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas e será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

- I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- II – não terem emprego formal ativo;
- III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;



V – não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

PROGRAMAÇÃO 02

Subsidio para empresas e espaços culturais

O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais.

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;



XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

PROGRAMAÇÃO 03

Editais de Chamada Pública de Projetos Culturais

O Departamento de Cultura e Turismo deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ressalte-se que o Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL

Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura 2019/2028.



O decreto federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Desta forma, restou ao município de São José dos Quatro Marcos atender os **itens II e III**, mas como os cadastros municipais não detectaram espaços de atividades culturais interrompidos optou-se pela aplicação dos recursos **apenas no item III**. Assim sendo, o Departamento de Cultura e Turismo do município deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Quatro Marcos, aos 24 dias do mês de agosto de 2020.

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT